

ANEXO AO DECRETO Nº 38.487/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	14.122.0014.250116	3.3.90.30	1.500.1	330.489,00	
	14.122.0014.250116	3.3.90.39	1.501.1	89.221,00	
	14.122.0014.250116	4.4.90.52	1.500.1		251.009,00
	14.126.0014.250206	4.4.90.52	1.500.1		79.480,00
	14.243.0003.225400	3.3.90.39	1.501.1		89.221,00
	SUB-TOTAL			419.710,00	419.710,00
610002-SEINFRA	15.451.0009.121900	3.3.90.39	1.500.1	322.000,00	
	15.451.0009.121900	3.3.90.48	1.500.1	1.000.000,00	
	15.451.0009.121900	4.4.90.51	1.500.1		322.000,00
	15.451.0009.121900	4.4.90.93	1.500.1		1.000.000,00
	SUB-TOTAL			1.322.000,00	1.322.000,00
TOTAL GERAL				1.741.710,00	1.741.710,00

DECRETO Nº 38.488 de 26 de abril de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.552.220,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.488/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1 00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.39	1.500.1	1.600.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.500.1	452.220,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.500.1	500.000,00	
	10.302.0002.114700	4.4.90.51	1.500.1		192.220,00
	10.302.0002.215100	3.3.50.43	1.500.1		500.000,00
	10.302.0002.215100	4.4.50.42	1.500.1		350.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1		1.510.000,00
	SUB-TOTAL			2.552.220,00	2.552.220,00
TOTAL GERAL				2.552.220,00	2.552.220,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.489 de 26 de abril de 2024

Cria Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender os objetivos da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

Considerando a imperiosa necessidade de desenvolver ações visando o bem-estar do cidadão e a criação de uma cultura de paz na cidade;

Considerando a homologação do Pregão Eletrônico 009/2023-SEMOP cujo objetivo é a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria destinada a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) do Município de Salvador;

Considerando que o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023-SEMOP no seu item 4.3.1.1.3 faz previsão de criação de grupo de trabalho técnico para acompanhamento dos trabalhos da consultoria contratada para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) do Município de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado a realizar o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS), sob a gestão da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP por meio do quadro de servidores técnicos, ao qual compete, dentre outras:

I - coletar as informações dos diversos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Salvador, figurando como órgão centralizador na captação e no repasse das informações essenciais à elaboração do PMSPDS à empresa contratada;

II - assistir ao fiscal na supervisão do serviço de consultoria contratado;

III - coordenar as ações junto aos diversos órgãos da PMS na elaboração da PMSPDS em conjunto com a consultoria contratada;

IV - representar a PMS nos eventos e discussões sobre o tema;

V - assessorar as diversas unidades da PMS sobre o tema;

VI - realizar articulação com representantes da entidade civil organizada e demais órgãos públicos das esferas Estadual e Federal no processo de elaboração do PMSPDS;

VII - prestar apoio ao fiscal do Contrato celebrado entre a SEMOP e a empresa de consultoria, observada a previsão do item 24 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2023-SEMOP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto será composto pelos seguintes servidores:

I - PAULO EMMANUEL MACEDO DE ALMEIDA ALVES, matrícula 3167863, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

II - JOÃO GOMES DE SOUZA NETO, matrícula 3100290, representante da Guarda Civil Municipal - GCM,

III - JOANDERSON OLIVEIRA FAGUNDES, matrícula 3168351, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

IV - VAGNER RIBEIRO SANTOS, matrícula 3101011, representante da Guarda Civil Municipal - GCM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo servidor indicado no inciso I deste artigo e no seu impedimento pelo servidor indicado no inciso II deste artigo.

Art. 3º Ficam indicados os seguintes servidores para atuar como ponto focal na construção do PMSPDS junto ao Grupo de Trabalho.

I - EDUARDO BOUSA CARRACEDO, matrícula nº 3166987, representante da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;

II - TERCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA, matrícula 3167584, representante da Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES;

III - MATEUS GODINHO SIMÕES, matrícula nº 3158093, representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;

IV - WALTER DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, matrícula nº 3089942, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

V - EDEN VINICIUS VASCONCELOS CARVALHO, matrícula nº 3157474, representante da Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR;

VI - CLÁUDIA DE CARVALHO ALMEIDA, matrícula nº 3166899, representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

VII - RODRIGO DO CARMO SOUZA VIEIRA, matrícula nº 3100363, representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

VIII - FABIO PAIVA CARVALHO, matrícula nº 3158071, representante da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB.

§ 1º O grupo de trabalho poderá convocar, se necessário for, representantes de outras unidades da PMS para cumprimento das suas atribuições.

§ 2º Representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias específicas, também poderão ser convidados a participar de reuniões.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho ou em qualquer outro subgrupo por ele criado

não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 38.490 de 26 de abril de 2024

Altera o Decreto nº 29.633, de 12 de abril de 2018 que dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, observado o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º, 16, 17, 21, 22, 30 e 33 do Decreto nº 29.633, de 12 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º

I -

III - nível Superior de Graduação;

IV- nível Superior de Pós-Graduação."(NR)

"Art. 4º

I -

III - ter concluído 40% (quarenta por cento) da grade curricular do curso de graduação para Ensino Superior – Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador, para estágio de jornada diária de atividades de 4 (quatro) horas.

IV - estar cursando a partir do 1º semestre da grade curricular do curso de graduação ou de graduação tecnológica.

VIII - estar cursando a partir do 1º semestre da grade curricular de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou pelo Conselho Estadual de Educação, correlatos às áreas de atuação.

§ 1º Para efeito de comprovação do disposto no caput deste artigo, será exigida pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, ou por unidades administrativas equivalentes na Administração Indireta, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos abaixo:

I - atestado de matrícula, expedido e autenticado pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, do período em curso, emitido nos últimos 03 (três) meses;

II - histórico escolar atualizado, expedido e autenticado por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, constando de forma

clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador, do período em curso, emitido nos últimos 03 (três) meses. Não serão válidas para este computo as horas pertinentes ao período que o candidato não tenha concluído as disciplinas

III - declaração de previsão de conclusão de curso, expedido e autenticado por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, do período em curso, emitido nos últimos 03 (três) meses, para nível superior de graduação ou de graduação tecnológica, exceto para nível superior Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador.

IV - diploma de ensino superior ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar, além da comprovação do prazo de conclusão do curso de pós-graduação em período não inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º Fica vedada a formalização de estágio para pessoa ocupante de cargo temporário, efetivo, comissionado ou que possua vínculo de qualquer natureza com Município, ainda que possua compatibilidade de horário." (NR)

"Art. 7º.....

§ 3º Caberá à Procuradoria Geral do Município do Salvador o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estágios individuais para complementação educacional e prática profissional de Ensino Superior – Direito – Procuradoria Geral do Município do Salvador e de Nível Superior de Pós-Graduação – Direito, observado o procedimento indicado no art. 8º.

§ 4º Excepcionalmente, os estagiários que, na data de publicação deste Decreto, estiverem desempenhando as atividades de Ensino Superior de Direito na sede da Procuradoria Geral do Município do Salvador, ficam dispensados de se submeter ao procedimento a que se refere o disposto no art. 8º." (NR)

"Art. 16 A duração do estágio obedecerá ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

"Art.17

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de ensino médio, técnico, nível superior e nível superior de pós-graduação

§ 1º A hipótese do estágio individual de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais somente se aplica à Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Cidade Sustentável/Defesa Civil de Salvador, sendo-lhes permitidos a contratação de estagiários exclusivamente por meio de processo seletivo conforme artigo 8º deste Decreto e em observância ao horário de funcionamento do Órgão." (NR)

"Art. 21

§ 1º Na hipótese do inciso IV, para o estudante matriculado em Instituição de Ensino no turno matutino e com o estágio desenvolvido no turno vespertino, na véspera da aplicação da sua avaliação, fará jus à redução da carga horária.

§ 2º As ocorrências a que se refere os afastamentos previstos nos incisos I a IV deverão ser comunicados de imediato ao supervisor de estágio e serão concedidos mediante documento de comprovação que deverá ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis." (NR)

"Art. 22.....

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de período de estágio com duração inferior a 12 (doze) meses.

.....

§ 6º Fica vedada a concessão de recesso ao estagiário que solicitar desligamento antes de completar 6 (seis) meses de vigência do Termo de Compromisso de Estágio." (NR)

"Art. 30

XI - por motivo de licença médica ou qualquer outro afastamento superior a 15 (quinze dias) corridos." (NR)